



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

LEI Nº 650/2024

Dispõe sobre autorização de pagamento de abono salarial para os profissionais da educação básica pública vinculados à Secretaria de Educação de Anísio de Abreu – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais da educação básica pública municipal abono salarial, denominado Abono-FUNDEB, em caráter excepcional, no exercício de 2024, para fins de cumprimento das determinações do inciso XI, art. 212-A da Constituição Federal e art. 26, e Lei 14.113/20.

§ 1º O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB, bem como a divisão de que trata o Art. 3º desta lei, serão estabelecidos em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,10% (setenta vírgula dez por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2024.

Art. 2º - O abono devido a cada servidor deverá ser proporcional aos meses de enquadramento como profissionais da educação durante o ano de 2024, assim como ao seu vencimento.

Art. 3º - Para os efeitos do pagamento do abono, entende-se como profissionais da educação básica os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico; e os profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício na rede municipal de ensino, estendendo-se aos servidores efetivos, comissionados e temporários, conforme art. 26, da Lei 14.113/20.

Art. 4º - No caso de o pagamento efetuado com base no artigo 3º desta lei ser insuficiente para o fim previsto no artigo 1º, poderá ser paga parcela complementar, desde



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

que, a soma dos valores das parcelas não ultrapasse 100% (cem por cento) da remuneração bruta anual do servidor.

Art. 5º - O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de dezembro de 2024.


Raimundo Nei Antunes Ribeiro
Prefeito Municipal


Maria Aparecida Miranda Dias
Chefe de Gabinete

ANEXO I

ANEXO: TABELA PARA DIVISÃO DO ABONO DO FUNDEB EXERCÍCIO: 2024			
CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	VALOR POR SERVIDOR	VALOR TOTAL
40 horas (ano completo) professores efetivos	65	18.163,47	1.180.625,55
20 horas (ano completo) professores efetivos	15	9.081,74	136.226,10
(ano completo) administrativo efetivos	44	9.081,74	399.596,56
(ano completo) administrativos comissonados	31	9.081,74	281.533,94
(ano completo) administrativo comissonados	1	18.163,47	18.163,47
(ano incompleto) administrativo contratados	4	9.081,74	36.326,96
20 horas (ano completo) professores contratados	91	9.081,74	826.438,34
20 horas (ano incompleto) professores contratados	7	7.568,11	52.976,77
20 horas (ano incompleto) professores contratados	15	4.540,87	68.113,05
TOTAL	273		3.000.000,74

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de dezembro de 2024.


Raimundo Nei Antunes Ribeiro
Prefeito Municipal


Maria Aparecida Miranda Dias
Chefe de Gabinete